



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PR
433122 - 2010 \ 19.

3581
8

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Ap Serviços Agrônomicos Ltda

Endereço: Rua Safira, N° 357

Bairro: Bosque da Saúde Cidade: Cuiabá-mt Cep:78050060

Marcos Alexandre Coelho

Banco Cnh Capital S.a

Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, N° 11.825 Cidade: Curitiba-pr Cep:81170300

Totvs S/a

Endereço: Rua Xv de Novembro, N° 3950

Bairro: Glória Cidade: São Joinville-sc Cep:89216201

Eucateca Florestal S. A.

Endereço: Rua Boa Vista , 254 , 18 ° Andar, Sala 1812

Bairro: Centro Cidade: São Paulo-sp Cep:0

Advogado: Pedro Paulo Wendel Gasparini

Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho

Advogado: Marcelo Pereira Lobo

Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros

Advogado: Paulo Inácio Helene Lessa

Advogado: Fernanda Vannier Soares Pinto

Vistos em correição.

Compulsando estes autos verifico que este processo encontra-se na fase de cumprimento do plano recuperacional, sob a fiscalização do administrador judicial.

Assim a fiscalização dos negócios da empresa recuperanda é de responsabilidade do administrador judicial, que fiscaliza os negócios da recuperanda, sob a supervisão do Juiz de Direito, devendo ser pessoa de confiança do juízo, é o que nos ensina o professor Waldo Fazzio Júnior , na sua obra Nova Lei de Recuperação de Empresas, in vébis:

"A designação do administrador judicial deverá recair sobre profissional idôneo de nível superior formado preferencialmente em Direito, Economia, administração de Empresas ou Contabilidade. Deve



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PR

433122 - 2010 \ 19.

ser pessoa de confiança do Juiz."

Também sendo esse o entendimento do mestre Fábio Ulhoa Coelho em sua obra "Comentários à Lei de Falência, " O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida."

Nesse toar, ainda que longe deste magistrado imputar quaisquer ato que desabone a conduta do administrador judicial nomeado anteriormente nestes autos, não se trata de pessoa de confiança deste magistrado, razão pela qual destituo do cargo o atual administrador Judicial Dr. Marcos Alexandre Coelho OAB/MT n° 7.598 e em substituição nomeio o Dr. BRUNO OLIVEIRA CASTRO, inscrito na OAB/MT sob n° 9.237, com escritório profissional situado na Av. Hiostoriador Rubens de Mendonça n° 990 - Edifício Empire Center, 8° andar, salas 803, 804 e 805 - Bairro Baú - Cuiabá/MT, fone (65) 3027-2820 e 9962-9347, email bruno@ocpadvocacia.adv.be e bruno@ocpcobranca.com.br, o qual deverá ser intimado desta nomeação para, aceitando o encargo, prestar o devido compromisso nos autos.

Desde já fixo os honorários no mesmo valor anteriormente fixado, os quais deverão ser depositados na conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, vinculado a este autos para posterior liberação ao administrador judicial, para tanto intime-se com urgência, via mandado, a empresa recuperanda para que proceda aos depósitos neste Juízo.

Intime-se o administrador judicial anteriormente nomeado para que preste contas da sua administração, procedendo aos relatórios necessários.

Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2013



Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito